



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 9660650/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.010156/2018-56

Assunto: Auto de Infração nº 0300_00037_2018

Interessado: JAVIER GARCIA SANCHEZ

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração n. 0300_00037_2018, lavrado em 06/06/2018 contra JAVIER GARCIA SANCHEZ, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, por exceder o prazo legal de estada em território nacional em **41** dias.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada em 19/06/2018, fora do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto nº 9.199/2017.
3. O autuado alegou, em apertada síntese, que desde o primeiro contato que realizou, no dia 20/04/2018, para pedir informações sobre visto, nunca foi informado sobre a incidência de multa. Seu visto de estudante venceria em 26/04/2018.
4. Foi orientado a realizar agendamento no site da PF e informado dos documentos necessários, entretanto só conseguiu data para agendamento em 08/06/2018 e tentou pessoalmente antecipar o agendamento. Foi informado de que desde que já tivesse feito o pagamento da GRU não teria que se preocupar com agendamento.
5. Porém alegou que teve dificuldade para navegar no site da PF e esteve mais uma vez na unidade da Polícia Federal do aeroporto, e confirmaram que a prorrogação poderia ser feita com a documentação solicitada e a GRU paga.
6. No entanto o Autuado só conseguiu efetuar o pagamento das taxas fora do prazo, em 08/05/2018, devido à situação econômica como estudante. Ao ser atendido na data agendada foi autuado em R\$ 4.100,00 porém não tem condições financeiras para arcar com essa multa por ser estudante.
7. Informou que deixaria o país em 02/08/2018, quando finalizaria o seu intercâmbio.
8. Considerando que a defesa não foi tempestiva, deixo de analisar os argumentos apresentados.
9. Diante o exposto, **mantenho do Auto de Infração nº 0300_00037_2018, e consequentemente a multa imposta.**
10. Esclareço que o excesso de prazo observado na saída do Autuado do país (98 dias) deverá ser convertido e abatido automaticamente dos próximos períodos migratórios, conforme previsão do art. 300, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.
11. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
12. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA para as providências e atualização do STI MAR e dar ciência ao interessado pessoalmente ou por correspondência eletrônica.

Indira Lima Croshere
Delegada de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **INDIRA LIMA CROSHERE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/01/2019, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9660650** e o código CRC **EC217578**.